PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 2
Proc. 492/99

Of. nº 1.016/99

MOCOCA, 10 de junho de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.151	11/06/99	E.P.A

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município e em Sessão Extraordinária, se necessário.

Como é do conhecimento de todos, o Governo Federal, em setembro de 1996, através da Emenda Constitucional nº 14, de 12-09-1996, iniciou uma profunda e substancial reforma em nosso Ensino, principalmente no que se refere ao chamado Ensino Fundamental (1ª/8ª séries) que, além de passar a ser prioridade nos Municípios, passou a ter o seu custeio totalmente vinculado.

O parágrafo segundo do Artigo 211 da Constituição Federal diz, taxativamente que "...os municípios atuarão, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil", fato que foi também definido no "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", em seu artigo 60 e seus parágrafos onde é determinado o custeio de tal ensino, equivalente a 15% do total dos 25% que cada município deverá, obrigatoriamente, custear o Ensino.

A Lei nº 9424, de 24-12-1996, instituiu, nos termos do citado artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério", o FUNDEF, e conhecido como "Fundão", onde também diz, taxativamente, que tais recursos – 15% retidos e depois redistribuídos – deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Complementando o quadro, ainda em dezembro de 1996, foi sancionada a Lei 9394 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional onde, em seu artigo 11, também diz, taxativamente que cabe ao Município oferecer, prioritariamente, o Ensino Fundamental.

No que se refere, especificamente, ao nosso Município, com tal retenção, deixou de receber, em números redondos, a

Fls. n.º 3
Proc. 492/99

OF. Nº 1.016/99

MOCOCA, 10 de junho de 1999.

importância de R$ 2.000.000,00 – importância equivalente, em termos, à arrecadação de um mês. Para um Município, do porte de Mococa, esta importância reflete em sua economia já que é uma importância considerável, que deixou de circular em nossa cidade.

Atualmente, possuímos, "municipalizados", apenas 178 alunos, vinculados à EMEF-R "Professora Maria Helena Scardazzi Converso", na Fazenda Fazenda Aspase e, em 1999, em razão destes alunos, deveremos receber um valor médio "per capita/ano", de R$ 667,28 o que eqüivale a R$ 118.775,84. E, pelos nossos cálculos, nesta situação, em uma projeção, deverão ficar retidos, sem retorno, mais uma vez, em 1999, a importância de R$ 2.000.000,00.

Apesar dos 159 alunos da EMEB-tp "Professor José Barretto Coelho", também componentes da Rede Municipal, tais ficaram fora do Censo de 1999 (ano base de 1998) e, somente receberemos o seu "per capita/ano", no ano 2.000 (ano base de 1999).

O processo de municipalização, pelo que temos observado, é irreversível e, o Poder Executivo, não pode ter a irresponsabilidade de privar o Município, não apenas deste numerário que estamos deixando de receber como também daqueles que virão e, caso esta Lei seja aprovada.

Fazendo-se uma projeção, já a partir de agosto de 1999, passaremos a receber um valor "per capita/ano" referente a 3.823 alunos onde, além de recebermos o numerário a que temos direito poderemos, até mesmo, receber uma complementação.

Estamos elaborando processo, para ser entregue na Secretaria de Estado para os Negócios da Educação, até Quarta-feira próxima, onde solicitamos a Municipalização das seguintes Unidades Escolares do Município:

- 01 - Núcleo Rural da Fazenda Serra 48 alunos
- 02 - Núcleo Rural da Fazenda Boa Vista 96 alunos
- 03 - Núcleo Rural da Fazenda Sta. Eustáchia 77 alunos
- 04 - Núcleo Rural da Fazenda Morro Azul 164 alunos
- 05 - EEPG-R "Pedro Cunali – Usina Sto. Alexandre 118 alunos

Fls. n.º 4
Proc. 472/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.016/99 MOCOCA, 10 de junho de 1999.

- 06 - EEPG "Prof .Benedito Ferraz Bueno – Distrito de São Benedito das Areias 231 alunos
- 07 - EEPSG "Prof. João de Moura Guimarães" – Distrito de Igaraí 670 alunos
- 08 - EEPG do Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti" CAIC 853 alunos
- 09 - EEPG "Maestro Justino Gomes de Castro" 1.566 alunos

Haverá uma total reformulação na estrutura do Departamento de Educação inclusive com geração de novos empregos onde, fazemos questão de salientar que toda movimentação financeira será observada pelo Conselho Municipal do FUNDEF, pelo Tribunal de Contas do Estado, com remessa mensal do movimento contábil, inclusive com remessa para essa Câmara Municipal.

Sabe-se que a preocupação é com o pessoal envolvido, ou seja, professores e pessoal administrativo vinculados ao Sistema Estadual de Ensino e, de antemão, podemos afirmar que será observado o seguinte:

1. Não será quebrado o trabalho pedagógico das Unidades Escolares que serão municipalizadas;

2. O pessoal efetivo, vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, continuará junto às Unidades Escolares que estiverem afetos, sem prejuízo do seus vencimentos que serão de responsabilidade do Estado (retirado do "quantum per capita" do município);

3. O pessoal temporário (ACTs), vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, será assumido temporariamente, pela Prefeitura, até 31-12-1999, nos termos do Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Ensino. Neste interim, será providenciado a competente Seleção Pública nos termos da Lei.

4. O pessoal administrativo deverá ficar afeto a uma Unidade Escolar do Sistema Estadual de Ensino e, caso for o desejo de cada um, os mesmos poderão permanecer nas Unidades Escolares que forem municipalizadas, com a conseqüente requisição da Prefeitura Municipal.

Sabe-se que as Unidades Escolares do Sistema Estadual de Ensino, carecem de servidores, tais como: Escriturários, Serventes, Inspetores de Alunos, Zeladores, etc. e que afetam o próprio

Fls. n.º 5
Proc. 472 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.016/99 MOCOCA, 10 de junho de 1999.

funcionamento da Unidade e, com a Municipalização, tais funções deverão ser preenchidas, preenchimento estes que deverão suprir, em parte, o problema do desemprego em nossa cidade.

Esperamos pois, que os Senhores Membros da Câmara Municipal, analisem com carinho este Projeto de Lei – cuja minuta é idêntica a todos os municípios e, aprovando-o, estarão contribuindo para o desenvolvimento do ensino em nosso Município como também dotando o Município de uma maior parcela de um numerário que, apesar de pertencer ao Município, está deixando de circular em nossa cidade e que, se não municipalizarmos nosso Ensino Fundamental, estaremos deixando de recebê-lo como já ocorreu em 1998 e está ocorrendo em 1999.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 6
Proc. 472/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 049, de 11 de junho de 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ....., aprovou Projeto de Lei nº ....., e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de junho de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 7
Proc. 471/99

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EQUIPE DE MUNICIPALIZAÇÃO

Anexo 3 – Modelo de Lei Municipal que Autoriza o Prefeito a Celebrar Convênio

LEI N.º , de de de 199 .

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação

O Prefeito Municipal de Mococa , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

PREFEITO MUNICIPAL

Fls. n.º 8
Proc. 472/99

ANEXO

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE ....., objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 4 de maior de 1998, e o Município de ..... doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... de ..... de..... de 199... , têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as clausulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICIPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (FUNDEF), correspondentes ao numero de matrículas assumidas pelo Município

CLAUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

São objetivos do convênio

I estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;

II instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;

Fls. n.º 9
Proc. 472/99

III. fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV. garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V. colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI. criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII. instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da Secretaria
São obrigações da SECRETARIA

I - Quanto a Gestão do Sistema

a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA afastados junto ao MUNICÍPIO

II - quanto aos Recursos Humanos

a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;

b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados.

Fls. n.º 10
Proc. 472/99

a) criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;

c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

e) assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio.

II - quanto aos Bens Imoveis e Moveis

a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado.

c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência tecnica, de manutenção e de reposição de mobiliario, de equipamentos e de material didatico-pedagógico;

III - quanto aos Recursos Humanos

a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso publico para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magisterio, pessoal tecnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

b) instituir mecanismos de controle de freqüência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar a SECRETARIA/Delegacia de Ensino os respectivos atestados de freqüência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

Fls. n.º 11
Proc. 472 99

III - quanto aos Recursos Financeiros:

a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

IV - quanto a Transferência de Bens Imoveis e Móveis:

a. promover os atos necessarios para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imoveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuizo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais.

b. promover os atos necessarios para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didaticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuizo de posterior doação;

c. tomar providências junto a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliario e ao Conselho do Patrimônio Imobiliario , para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alinea "a" deste item IV,

V - quanto ao Acompanhamento e Avaliação

a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessarias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUARTA

Das Obrigações Do Municipio

São obrigações do MUNICIPIO

I - Quanto a Institucionalização e Gestão do Sistema:

Fls. n.º 12
Proc. 47299

c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - quanto aos Recursos Financeiros

a) reembolsar a SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - quanto ao Acompanhamento e Controle

a) garantir a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso as informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental

CLAUSULA QUINTA

Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

Fls. n.º 13
Proc. 472/99

II. A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III. o valor do presente convênio é estimado em :

a) R$ ( ) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;

b) R$ .....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLAUSULA SEXTA

Dos Recursos Orçamentarios

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea "a", do inciso IV da Clausula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações especificas do orçamento vigente do MUNICIPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLAUSULA SETIMA

Da Transferência de Recursos Financeiros

I A SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automatica dos recursos do FUNDEF para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta unica e especifica, vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

II O MUNICIPIO efetuara, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contatos da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Clausula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria

CLAUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrario, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio devera ser feita nos moldes das Instruções especificas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuizo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Clausulas Terceira e Quarta deste convênio.

Fls. n.º 14
Proc. 472/99

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLAUSULA DECIMA

Da Denuncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por inflação legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

II - a denuncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Da Publicação

As partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais e Transitorias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição especifica do MUNICIPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, em observada a legislação estadual sobre a matéria;

Fls. n.º 15
Proc. 472/99

II. a suspensão ou a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III. as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo;

CLAUSULA DECIMA QUARTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo.... de ... de 199..

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE

Testemunhas

1_____

Nome

RG nº

2_____

Nome

RG nº

Fls. Nº 16
Proc. 472/99

DECRETO Nº.43.072, DE 4 DE MAIO DE 1998

Disciplina a celebração de convênios objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos, recursos humanos e materiais e de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio-FUNDEF.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio-FUNDEF, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Federal;

Considerando as disposições do Decreto nº 42.778, de 31 de dezembro de 1997, que regulamenta, no âmbito do Estado de São Paulo, a gestão dos recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF,

Considerando a necessidade de adequação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, instituido pelo Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 40.889 de 10 de junho de 1996, as disposições do Decreto nº 42.778, de 31 de dezembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênios com os Municípios, nos termos do modelo em anexo, visando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e recursos materiais e o afastamento de pessoal docente, tecnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio-FUNDEF, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Fls. 17
Proc. 472 99

Artigo 2º - Os convênios a que se refere o artigo anterior deverão observar os requisitos estabelecidos pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e as disposições deste decreto, quanto às condições e formas de colaboração entre o Estado e os Municípios, de modo a assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.

Artigo 3º - Poderão ser afastados junto ao Municipio conveniado, por ato da autoridade competente, sem prejuizo da remuneração e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação específica, mediante opção do interessado e solicitação expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - A cessação do afastamento do pessoal só poderá se concretizar ao final de cada ano letivo.

§ 2º - Caberá ao Municipio a organização tecnica e administrativa e a supervisão dos recursos humanos colocados a sua disposição

Artigo 4º - Os Municipios que aderirem ao Programa, se responsabilizarão pelo reembolso do montante despendido com o pagamento da remuneração e dos encargos do pessoal docente, tecnico e administrativo afastado

Paragrafo unico - O termo de convênio definirá a forma e os procedimentos, mediante os quais a Secretaria da Educação apresentara a relação pormenorizada das despesas relativas ao pessoal colocado à disposição dos Municipios

Artigo 5º - Fica a Secretaria da Educação autorizada, na forma da legislação vigente, a ceder o uso de bens moveis e equipamentos patrimoniados na Secretaria, que se destinem à prestação dos serviços educacionais transferidos.

Artigo 6º - A Secretaria da Educação tomara as providências cabiveis objetivando a extinção das unidades estaduais de ensino fundamental que serão absorvidas pela rede escolar de ensino municipal.

Paragrafo unico - A Secretaria da Educação encaminhará os expedientes necessários à Procuradoria Geral do Estado, para a formalização da outorga de permissão de uso dos predios escolares das unidades referidas no "caput" deste artigo, aos Municípios.

18
472/99

Artigo 7º - Fica estabelecido, para assegurar a perfeita execução dos serviços educacionais, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início de cada exercício para denúncia do convênio por qualquer dos partícipes, produzindo seus efeitos no exercício seguinte.

Artigo 8º - Os convênios firmados nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 40.889, de 10 de junho de 1996, têm assegurados seus termos e cláusulas até o término de sua vigência, aplicando-se as normas deste decreto no caso da continuidade da parceria Estado e Município para atendimento do ensino fundamental.

Artigo 9º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1998.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretaria da Educação

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de maio de 1998.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 492/99

DESPACHOS

Processo nº. 492/99 .

DESPACHO
A(s) Comissões... Justiça
Finanças Educação
Sala das Sessões ...../...../.....
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Projeto de Lei nº. 49/99 .

Recebimento para estudo e parecer em 15/6/1999
com o prazo de 6 dias
vencivel em 21/6/1999
Sala das Comissões Permanantes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Prof Reinaldo Perissa
com prazo de 3 dias vencivel em 17/6/99
Sala das Comissões em
15/6/1999
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/6/1999
com o prazo de 6 dias
vencivel em 21/6/1999
Sala das Comissões Permanantes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Fontes Tonnoli
com prazo de 3 dias vencivel em 17/6/99
Sala das Comissões em
15/6/1999
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15/6/1999
com o prazo de 6 dias
vencivel em 21/6/1999
Sala das Comissões Permanantes
da Câmara Municipal de Mococa.
Reinaldo Perissa
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
José Francisco Ribeiro
com prazo de 3 dias vencivel em 17/6/99
Sala das Comissões em
15/6/1999
Reinaldo Perissa
Presidente

REJEITADO
Em 1ª Discussão por 12 x 2
Sala das Sessões 21/06/99
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

REJEITADO
Em 2ª Discussão por 12 x 2
Sala das Sessões 21/06/99
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. n.º 20
Proc. 4429

PARECER

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, em conjunto, exara o seguinte parecer acerca do Projeto de Lei nº. 049, de 11 de Junho de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei dispondo sobre a Municipalização do Ensino.

Com efeito, em síntese, o Executivo Municipal solicita à Câmara Municipal, anuência para celebrar convênio com o Governo do Estado objetivando concretizar a intenção, quanto ao aspeto legal a propositura não encontra óbice, todavia quanto ao mérito observamos que:

Fls. nº 21
Proc. 472/99

MÉRITO

A presente matéria é bastante complexa requer análise profunda e criteriosa.

A experiência adquirida na municipalização da saúde, é amarga e desesperadora, deixou os municípios de todo Brasil em difícil situação perante seus assistidos.

Isto porque, os governos de esferas superiores, desejando reduzir despesas de seus orçamentos, fazem promessas atentadoras aos municípios, visando iludi-los e convencê-los em aceitarem tais medidas.

A bem da verdade, por trás de toda municipalização, existe a intenção inequívoca de dividir encargos, ou até mesmo repassá-los às conveniadas.

A municipalização da saúde, inicialmente, foi o melhor convênio assinado pelo município de Mococa, este, por sua vez, recebia tanto dinheiro, que sobrava para oferecer aos servidores da área de saúde, funções gratificadas.

Não faltava medicamentos no pronto socorro, no posto de saúde, o serviço na área de saúde era um dos melhores.

Nos primeiros anos da municipalização da saúde, o município recebia cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos financeiros para fazer face às suas despesas com saúde, motivo pelo qual os serviços eram de excelente qualidade.

Fls. n.º 22
Proc. 47/99

Passado os primeiros anos, o Estado, alegando dificuldades financeiras, foi reduzindo os repasses, sendo que hoje inverteu-se o quadro, isto é, o município arca com 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas com a saúde, e o Estado apenas com 15% (quinze por cento).

É lamentável a triste situação porque passa o atendimento à saúde pública em nosso município, contudo, é a realidade, fruto das decisões precipitadas tomadas pelas autoridades políticas antecessoras.

Com a municipalização da Educação não será diferente, eis que inicialmente o município receberá recursos em abundância, decorrido algum tempo, este herdará do Estado os elevados encargos incidentes na manutenção da Educação, com reduzido repasse de recursos.

Como dissemos alhures, faz-se necessário analisar com profundidades e critério o assunto, não podemos precipitarmos diante de questão tão importante para nosso município.

Destarte, entendemos ser prematuro anuir ao Executivo a celebrar convênio com o Estado, objetivando a municipalização do ensino. Diante da atual conjuntura, faz-se mister aguardar um pouco mais, inclusive acompanhar de perto os municípios que já municipalizaram a saúde, para que, comprovada a vantagem para nosso município, aprovar a presente matéria.

Fls. n.º 23
Proc. 42/99

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **exaramos PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº. 049/99.

É o parecer s.m.j.

Sala das Comissões 21, de Junho de 1999.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RONALDO CORRAINI
Relator

APARECIDO ESPANHA
Membro

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
Relator

Fls. n.º 24
Proc. 342 99

JOSÉ JANUÁRIO DIAS COSTA
Relator

NORBERTO GARIB
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Relator

RONALDO CORRAINI
Membro

LUIZ BRAZ MARIANO
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 25
Proc. 472/98

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.205	21/06/99	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 21/06/99
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.049/99 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Area da Educação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de Junho de 1.999.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Fls. nº 26
Proc. 472/99

SESSÃO : 21ª Sessão Ordinária
DATA: 21-06-99
HORÁRIO : 20:00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Implantação e desenvolvimento de Programa na área da Educação
PROCESSO:

	VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
		SIM	NÃO	
01	AMÉRICO PEREIRA LIMA		X	
02	APARECIDO ESPANHA		X	
03	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA		X	
04	EVANDRO BIZARRO PATTI	X		
05	FERNANDO SCOVINI		X	
06	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO		X	
08	JOSÉ JANUÁRIO DIAS COSTA		X	
09	JOSÉ POMPEO CORRADI		X	
10	LUIZ ARMANDO CALIÓ			
11	LUIZ BRÁS MARIANO		X	
12	MARCIA ROTTA	X		
13	NATALISSO PAZOTE		X	
14	NORBERTO GARIB		X	
15	RONALDO CORRAINI		X	
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

2 : Votos Favoráveis

12 : Votos Contrários

: Vereadores Ausentes

14 : Total

1º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

Fls. n.º 24
Proc. 472/99

SESSÃO : 21ª Sessão Ordinária
DATA: 21-06-99
HORÁRIO : 20:00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Implantação e desenvolvimento de Programa na área da Educação
PROCESSO: 472 - Proj. 49/99

	VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
		SIM	NÃO	
01	AMÉRICO PEREIRA LIMA		X	
02	APARECIDO ESPANHA		X	
03	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA		X	
04	EVANDRO BIZARRO PATTI	X		
05	FERNANDO SCOVINI		X	
06	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO		X	
08	JOSÉ JANUÁRIO DIAS COSTA		X	
09	JOSÉ POMPEO CORRADI		X	
10	LUIZ ARMANDO CALIÓ			
11	LUIZ BRÁS MARIANO		X	
12	MARCIA ROTTA	X		
13	NATALISSO PAZOTE		X	
14	NORBERTO GARIB		X	
15	RONALDO CORRAINI		X	
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

02 : Votos Favoráveis

12 : Votos Contrários

: Vereadores Ausentes

14 : Total

REJEITADO
Em 1ª Discussão por 12 x 2
Sala das Sessões 21/06/99

Dr. Luiz Armando Caliò
Presidente

1º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 28
Proc. 472/99

Mococa, 22 de Junho de 1.999.

Of. nº. 462/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº. 049/99, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 1.016/99, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 21 do corrente mês.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa